



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 103 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0905 Data entrada 18/08/22

Horário 14:39 Data saída 1/1

Descrição Presidência

Manoela A F Pereira

Assinatura Responsável

“Reconhece o Rodeio e o Laço como expressões artísticas, esportivas e atividade de fomento familiar; dispõe sobre as modalidades esportivas autorizando o Poder Executivo a retornar com o rodeio no município de Ouro Branco e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Esta lei reconhece o Rodeio e o laço, como expressões artísticas, esportivas e atividade de fomento familiar, considerando-as manifestações culturais nacionais, elevando essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem estar animal, ficando o Poder Executivo autorizado a retornar com os rodeios no Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. O objetivo da presente lei, é principalmente, de reconhecer enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 2º- São consideradas expressões artísticas e esportivas do rodeio e do laço, autorizadas a serem realizadas durante os rodeios, atividades como:

I – Montarias;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II – Provas de laço;

III – Apartação;

IV – Provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;

V – Outras provas típicas e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de música raiz;

VI - Adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;

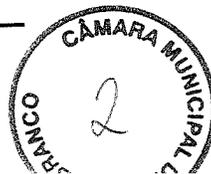
VII – Argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;

VIII – Corrida;

IX – Provas de rodeio;

Art. 3º Para execução destas atividades, deverá ser obedecida as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.364/2016 e Lei nº 10.519/2002, que regulamentam normas e diretrizes a serem seguidas nas provas de laço, rodeios, três tambores e eventos do gênero, para que seja garantido a integridade e o bem-estar dos animais como prioridade

Artigo 4º Ficam proibidos em eventos que envolvam animais equestres e bovinos realizados no Município de Ouro Branco-MG, atos de crueldade e maus tratos cometidos contra animais em provas de laço em dupla (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores e outros eventos que envolvam a utilização de





Câmara Municipal de Ouro Branco

animais; sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual ou federal.

Artigo 5º Para fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se crueldade e maus-tratos, qualquer tipo de ação ou omissão, comportamento e atitude que prejudique a integridade física ou mental, como punições físicas, trabalho forçado, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade; judiação, malvadeza, negligência e descuido.

Artigo 6º Os equipamentos técnicos utilizados na prova de laço, rodeios, três tambores, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 7º Entende-se por:

I - prova de laço em dupla (Team Roping), a prova em dupla de cavaleiros e seus respectivos cavalos que imobilizam um novilho com uma laçada na cabeça do animal e a outra nas patas traseiras, no menor tempo possível, sendo ainda avaliadas as habilidades do cavaleiro e desempenho do animal;

II – laço comprido (tiro de laço) é realizada em uma pista de laço (cancha), quando o laçador deve arremessar seu laço antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a laçada somente nos chifres;

III – rodeio, pratica competitiva que consiste em permanecer por até oito segundos sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. A avaliação é feita por dois árbitros, um árbitro avalia o competidor e o outro avalia o animal;





Câmara Municipal de Ouro Branco

IV - prova de três tambores, o cavalo deve contornar três tambores em forma de triângulo em menor tempo possível sem derrubá-los.

Artigo 8º- Dos equipamentos a serem utilizados:

I - O laço utilizado nas competições deverá ser confeccionado em couro, nylon ou fibra de poliéster, ou material apropriado que não cause lesões aos animais;

II – Os cavalos deverão possuir equipamentos de proteção como caneleiras, crochês e skid boot (caneleiras traseiras);

III - As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em couro ou lã natural, ou material apropriado a fim de oferecer conforto e não causar lesões aos animais;

IV – Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos;

V - Todos os bovinos de chifres devem ser colocados capas protetoras nos chifres, visando proteger a integridade dos mesmos.

Artigo. 9º - A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá como total prioridade em todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada e a acomodação.

Artigo 10º - A estrutura do evento deverá:





Câmara Municipal de Ouro Branco

I - As estruturas utilizadas nas competições devem garantir a segurança do público e dos animais, e ainda, ser constantemente inspecionadas durante o evento afim de identificar e corrigir quaisquer situações que coloquem em risco o público, os competidores e os animais;

II - Na pista da prova em dupla (team roping), laço cumprido (tiro de laço), arena de rodeio, três tambores, ou eventos do gênero, em qualquer modalidade de competições do evento, deveram estar cercados com material resistente e com piso de areia;

Artigo 11º - Fica expressamente proibido na realização das provas de laço:

I - Os bovinos que participaram das provas deveram ser habituados aos procedimentos da competição, e só poderão correr no máximo cinco (05) vezes por dia, sendo este controle de responsabilidade do veterinário do bem-estar animal;

II - Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o termino do evento;

III – Os animais não podem ser arrastados intencionalmente;

IV – A corda deve ser retirada o mais rápido possível após a aprovação da laçada;

Artigo 12º - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão municipal competente, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;



Câmara Municipal de Ouro Branco

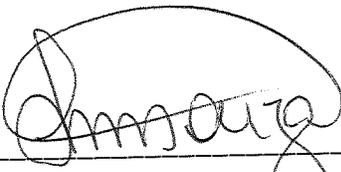
II – multa de 15 (quinze) UFOB, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado;

III – suspensão temporária do evento;

IV - suspensão definitiva do evento.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a restrição prevista no §2º, do artigo 3º, da Lei 1.738/2009, do município de Ouro Branco.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de agosto de 2022.



Leandro Marcelo Souza





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o presente projeto tem como finalidade a valorização cultural dos rodeios, tendo em vista que para muitos, as práticas esportivas e de lazer nele desenvolvidas, se trata de um fomento familiar, saudável, alegre, e carregado de boas energias, levado de pai para filho durante muitos anos.

Dessa forma o rodeio e as atividades a ele atreladas são parte de um conjunto que deve ser visto como expressões esportivo-culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, sendo que dentro da execução das atividades, o projeto visa também assegurar a proteção e o bem-estar dos animais, além de prever punições para os casos de descumprimento.

A lei também elenca uma série de responsabilidades da entidade promotora do evento. Entre outras obrigações, ela deverá arcar com os custos da fiscalização do transporte dos animais, que deverá ser feito em caminhões específicos, que lhes ofereçam conforto, não sendo permitida a superlotação. Os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ter largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas. E deverá haver infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral.

Além disso, a organização também deve manter médico veterinário habilitado para garantir a boa condição física e sanitária dos animais, cercar e prover a arena das competições de condições adequadas para amortecer eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal. E, entre outras exigências, devem cuidar do manejo adequado dos animais, garantindo a eles alimentação e água potável de acordo com a orientação do médico veterinário habilitado.

Por fim, para a realização do evento os organizadores deverão comprovar estarem aptos a promover o rodeio segundo as normas legais e adotando,





Câmara Municipal de Ouro Branco

posteriormente, as seguintes providências: requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal; indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento; comprovação da realização de seguro que porventura seja obrigatório; e comprovação de que o evento está de acordo com a legislação Estadual, Federal e Municipal específica.

Assim, sabendo o quanto é necessário valorizar todas as culturas, sem discriminação, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste Projeto de Lei para viabilizarmos a expansão de um modelo educacional comprovadamente bem sucedido.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de agosto de 2022.



Leandro Marcelo Souza

